



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor
Senadora Sandra Braga

Partido
PMDB/AM

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. x Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua se onde couber:

Art.XX - A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Os agentes que, em 31 de dezembro de 2014, operavam no âmbito dos Sistemas Isolados serão considerados plenamente integrados ao SIN após a adequação plena dos sistemas de transmissão e distribuição associados, conforme decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O Sistema Elétrico Brasileiro encontra-se com mais de noventa e oito por cento do consumo de energia elétrica no Brasil atendidos por meio de redes interligadas de transmissão e de distribuição de energia elétrica que compõem o Sistema Interligado Nacional-SIN, permitindo grande eficiência na gestão dos recursos e fontes energéticas, além de propiciar maior segurança de suprimento.

Ainda, dadas as dimensões geográficas do País e a distribuição demográfica da população, algumas localidades são supridas por unidades de geração e sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que não se encontram interligados ao SIN e, portanto, considerados Sistemas Isolados eletricamente, com a grande maioria atendida de forma precária, portanto não isonômica em relação àqueles atendidos pelo SIN.

Tendo em vista os elevados custos da energia elétrica nos Sistemas Isolados, foi



adotada, nos estudos de planejamento de expansão do SIN, a política de integrá-los ao Sistema Interligado, desde que apresentassem adequabilidade técnica e econômica.

Essa política, concomitantemente com a redução dos custos de suprimento dos Sistemas Isolados, objetiva trazer para os brasileiros que habitam nas regiões isoladas o mesmo grau de qualidade e de confiabilidade existente no SIN. Entretanto, o momento de se estabelecer a interligação é decisivo para assegurar uma transição equilibrada.

Para tanto, de forma a não comprometer as condições de segurança de atendimento os sistemas a serem interligados necessitam da disponibilização total dos investimentos em equipamentos de transmissão e distribuição, bem como da estabilidade do seu funcionamento.

Assim, a presente Emenda pretende que a Interligação dos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional fique condicionada à efetiva operação comercial das instalações de transmissão necessárias à interligação plena dos Sistemas, inclusive as instalações de âmbito da distribuição, com atendimento de condições técnicas equivalentes às do Sistema Interligado Nacional e estabelece que o foro adequado para decidir pela nova condição é aquele que no setor elétrico brasileiro detém a pluralidade das aptidões necessárias para tal decisão: o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico.

Senadora SANDRA BRAGA

ASSINATURA



SF/15180.14164-56